



Provedor do Idoso

O envelhecimento da população exigiu – e continua a exigir – uma adequada reflexão por parte de famílias, governantes e sociedade em geral. Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, foi incluído no seu artigo 25.º a primeira referência aos direitos das pessoas idosas:

*“Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à **alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica** e ainda quanto aos **serviços sociais necessários**, e tem direito à **segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice** ou outros casos de **perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.**”*

Em 1982, em resposta à preocupação global com o envelhecimento, a Assembleia Geral da ONU convocou a **primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento**. Em 1990, designou o dia 1 de outubro como o dia Internacional das Pessoas Idosas. Em 1991, são aprovados os **Princípios das Nações Unidas sobre as pessoas idosas**.

Esta resolução contém normas de carácter universal, para as pessoas idosas, em cinco campos principais:

- **Princípio da dignidade**, que garante condições dignas de vida, de segurança e justiça;
- **Princípio da autonomia**, cujo objetivo consiste em reforçar a autonomia das pessoas idosas, proporcionando rendimento digno, acesso à formação pessoal e uma participação ativa na família e na sociedade;
- **Princípio do desenvolvimento pessoal**, que se destina a reescrever a terceira idade como fase de desenvolvimento a ser promovida ao nível da educação, da cultura, dos tempos livres;
- **Princípio do acesso aos cuidados básicos**, que foca a dimensão da saúde;
- **Princípio da participação ativa na sociedade**, que tenta materializar as ideias expressas nos enunciados anteriores, nomeadamente ao nível da emancipação pelo envolvimento dos indivíduos na definição e aplicação das políticas que, direta ou indiretamente, interferem na sua qualidade de vida.

Em 2002 realiza-se a **Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento**, tendo sido adotada uma declaração Política e o **Plano Internacional sobre o Envelhecimento que serviu de orientação à adoção de medidas normativas sobre o envelhecimento no início do século XXI**.

Em Portugal, à semelhança da maioria dos países desenvolvidos, a população idosa constitui um grupo importante em relação ao qual têm sido desenvolvidas medidas de proteção social tendentes a minimizar os riscos acrescidos da sua vulnerabilidade.

A sua proteção e a garantia do direito a uma vida com dignidade estão consagradas na Constituição da República:

1. Direito à Participação
2. Direitos na Justiça
3. Direito à Saúde
4. Direitos Sociais
5. Direito à Auto-realização
6. Direito à Independência
7. Direito à Dignidade
8. Direito ao Trabalho
9. Direito à Informação
10. Direito à Assistência
11. Direito à Alimentação

Em matéria do envelhecimento ativo e saudável, Portugal está comprometido com a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável (ENEAS), com o Plano de Ação Global para o Envelhecimento Saudável, da Organização Mundial de Saúde, e com os valores e objetivos fundamentais da União Europeia que contêm a promoção do envelhecimento ativo.

Porém, tem sido um desafio, quer para Portugal quer para o resto da Europa, lidar com a realidade de uma população envelhecida, muitas vezes sem saúde e sem recursos.

Ora é neste enquadramento de Princípios e Estratégias assumidas, bem como valores que a Nova Geração defende e com os quais se comprometeu e compromete, que nos impele a apresentar a presente proposta.

Tanto mais que consideramos, apesar de todos os esforços, que estamos perante uma Crise de Cidadania da pessoa Idosa.

De facto, a sociedade tem aversão pelo envelhecimento, o que muitas vezes acaba por produzir ostracismo cultural, redução de recursos e acesso aos mesmos e conseqüente vulnerabilidade económica. Mas também vulnerabilidade política em detrimento da identidade e seus direitos.

Este problema atinge particular gravidade em situações de crise económica, atingindo esta classe etária com mais intensidade, sobretudo pelas contingências das condições de saúde que afetam os idosos.

O risco de exclusão social torna-se assim mais evidente.

Proposta

- Considerando e enaltecendo os esforços que o Município tem feito na implementação de uma rede social de apoio à Pessoa Idosa na qual fomos intervenientes ativos e destacados no anterior mandato com a Vereadora Helena Pereira de Jesus, do qual destacamos dentro do Projeto Municipal Ativ@mente o Programa Pontes, a continuidade e impulso à Universidade Sénior, a reativação do Encontro Municipal de Grupos Seniores, para além do salto qualitativo nas iniciativas já consagradas da Passerelle D'Ouro e Festa da Flor, sem esquecer o Centro de Apoio à Vítima de Vila Franca de Xira que de forma transversal também contempla respostas a esta faixa etária;
- Considerando no entanto o facto de existirem no Concelho de Vila Franca de Xira um elevado número de situações de idosos com situação social frágil e que urge intervir desencadeando os mecanismos necessários para minimizar/sanar a situação em que se encontram;
- Considerando a necessidade de dar seguimento à criação da **Comissão de Proteção da Pessoa Sénior**, instrumento importante de integração de todas as entidades da rede, e que estava no anterior mandato em fase de conclusão, já com Protocolo de Cooperação desenhado;
- Considerando que o **conhecimento dessa rede é, não obstante, muito difusa e dispersa**, sendo difícil a um utente quer através da Loja do Município quer através do seu “site” ter uma visão global dos apoios a que tem direito a usufruir;
- **Considerando que é no plano dos direitos que poderá haver défice de apoio e que se inscreveria o papel do Provedor do Idoso;**
- Considerando a necessidade de criação de uma plataforma de ligação entre os idosos e as diversas entidades locais e programas da rede social de apoio;
- Considerando ainda que se pode ser mais ambicioso nos apoios à pessoa idosa dentro de critérios e requisitos cumulativos obviamente bem definidos (idade igual ou superior a 65 anos, ser residente e eleitor no Concelho, pensionista ou reformado, e mesmo em alguns apoios apenas aos que se encontrem em situação de comprovada carência económica);

É importante e necessário dar foco e dar rosto.

Neste sentido, os vereadores eleitos deliberam em Reunião de Câmara reunida a 19 de Outubro de 2022, que o executivo da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

- Promova a criação da figura do **Provedor do Idoso**, pessoa oriunda da comunidade, com idoneidade e especial sensibilidade para as questões das pessoas idosas, que se pretenda que sirva de ligação entre a pessoa sénior e as instituições e programas da política municipal que atuam nesta área, numa articulação com o Município e a Rede Social, permitindo uma leitura mais real das fragilidades da população idosa.
- Que em caso de aprovação a Câmara Municipal elabore e proponha o elenco das competências do Provedor do Idoso.



David Pato Ferreira



Ana Afonso

Gabinete de Apoio à Vereação Coligação Nova Geração

vereadores.novageracao@cm-vfxira.pt | 967100003

Rua Dr. Manuel Afonso de Carvalho, nº 27/29 2625-183 Vila Franca de Xira